



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, os membros das Comissões permanentes acima mencionadas, se reuniram-se em Reunião Ordinária na sala de Reuniões para deliberarem sobre matéria colocadas em pauta, conforme pauta publicado no Diário do Município. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Jonatan Fernandes, contando com a presença de todos os membros das comissões; Presente também o Presidente da Câmara Vereador Ademir Marcelo Kochenborger e o Assistente Administrativo, Alberto Mareco. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Jonatan, anunciando para conhecimento de todos a Pauta da Reunião, e imediatamente passou a palavra ao Vereador Mauricio Lunkes, relator da Comissão de Justiça e Redação, e este por sua vez saudou a todos os presentes e imediatamente se pronunciou que, a pouco recebeu o PARECER acerca do PL 029, que trata sobre subvenção social a PatoFm. Ato continuo solicitou ao Assistente Administrativo se poderia fazer um resumo sobre o Parecer Jurídico emitida pela Procuradora, por sua vez, o Assistente saudou a todos os Vereadores e informou que o parecer vem pela legalidade da proposição não existindo nenhum vício de iniciativa ou pela Legalidade, mas desde que sejam atendidas alguns requisitos, conforme exigência do TCE/PR, quais sejam: 1. Da existência da previsão orçamentaria; 2. Que a entidade esteja regulamente cadastrada perante ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; 3. Edital de Chamamento público ou de credenciamento, no caso de existir mais de uma instituição dessa natureza no Municipal; e, 4. Declaração de Utilidade Pública da instituição. Também fala dos cuidados na questão de fiscalização, contida na Resolução 28/2021, artigo 9º do TCE, que veda dentre outros a inclusão no termo de transferência, sob pena de responsabilidade, dos seguintes: 1. Pagamento, a qualquer título, com recursos de transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública direta ou indireta, por qualquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica; 2. Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência; 3. Transferência de recursos as entidades privada sem fins lucrativos que tenham como dirigente ou

